



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de monitoramento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Auditoria Interna no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10428/2019,

CONSIDERANDO a competência privativa dos Tribunais para organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento das determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo e da Secretaria de Auditoria Interna, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a atividade de monitoramento das determinações e recomendações emanadas dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho) e da Secretaria de Auditoria Interna (Saudi) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo Único. Serão objeto de monitoramento somente as determinações e recomendações que contenham obrigações com prazo assinalado para o seu cumprimento.

CAPÍTULO II DA FERRAMENTA

Art. 2º O monitoramento das determinações e recomendações deverá ser realizado por meio da ferramenta *Redmine*, software gerenciador de projetos desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Regional.

Art. 3º As unidades destinatárias das determinações e recomendações recebidas pelos órgão de controle externo terão apenas perfil alimentador da ferramenta.

§ 1º A Saudi terá perfil administrador da ferramenta, exceto quando as determinações e recomendações advindas dos órgão de controle externo forem a ela destinadas, ocasião em que ostentará perfil alimentador.

§ 2º A Secretaria-Geral de Governança e Estratégia (Sggove), assim como as demais unidades destinatárias das determinações e recomendações recebidas pelos órgãos de controle externo, terá perfil alimentador da ferramenta, ressalvada a hipótese a que se refere o final do § 1º, circunstância em que assumirá perfil administrador da ferramenta.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à Saudi:

I – monitorar as determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo;

II – monitorar suas próprias determinações e recomendações;

III – estabelecer prazos, visando ao atendimento das determinações e recomendações;

IV – solicitar informações e documentos relativos às providências adotadas.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que a Saudi for a unidade destinatária das determinações e recomendações oriundas dos órgãos de controle externo, competirá à Sggove o disposto nos incisos I, III e IV (art. 3º, §§ 1º e 2º).

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DEMANDADAS

Art. 5º Recebidas as determinações e recomendações dos órgão de controle externo, caberão às unidades, via Sisdoc, encaminhá-las imediatamente à Saudi, unidade responsável pelo seu gerenciamento.

Art. 6º As unidades demandadas pela Saudi deverão alimentar o sistema no que pertine ao andamento das determinações e recomendações,

cuidando de justificar as atividades realizadas e o percentual de cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. O responsável pela unidade demandada tem a faculdade de, internamente, indicar o servidor incumbido da obrigação de acompanhamento e alimentação da ferramenta.

Art. 7º O não atendimento das determinações e recomendações no prazo assinalado poderá resultar na responsabilização do titular da unidade demandada, cabendo à Saudi comunicar o ocorrido à Secretaria-Geral da Presidência (SGP), para providências cabíveis.

Art. 8º Aplica-se à Saudi o disposto neste Capítulo quando for destinatária das determinações e recomendações advindas dos órgãos de controle externo, competindo à Sgove a comunicação a que se refere o final do art. 7º.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 1 de julho de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL